

TC 020.632/2004-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade: Município de Pirapemas (MA)

Recorrentes: Walter Pinho Lisboa; Eliseu José Lopes; João da Silva Neto; Hieron Barroso Maia; Raimundo Gomes da Rocha Neto; e Construtora Vale do Itapecuru Ltda.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito os presentes Recursos de Reconsideração interpostos por Walter Pinho Lisboa, Eliseu José Lopes, João da Silva Neto, Hieron Barroso Maia e Raimundo Gomes da Rocha Neto. Mais ainda, como os recursos versam sobre circunstâncias objetivas, seus efeitos suspensivos alcançam todos os responsáveis apenados por intermédio da deliberação ora guerreada, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.

Desse modo, acompanho as propostas da unidade técnica (Peças 44/47 e 49) no sentido de suspender a todos os efeitos em relação aos subitens 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão 2443/2010 - Plenário (Peça 10, Fls. 51/53), ora recorrido.

Tendo em vista a decisão dos parágrafos anteriores, registro que se encontram igualmente suspensas as condenações aplicadas por intermédio do mencionado Acórdão 2443/2010 - Plenário, subitens 9.3, 9.3.2, 9.4, 9.5, 9.6, 9.8 e 9.9 à Construtora Vale do Itapecuru Ltda..

Assim sendo, deixo de acompanhar a proposta de admissibilidade quanto à recorrente Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (Peça 48) além de determinar que os elementos por ela apresentados (Peça 9) sejam considerados pela unidade técnica quando de sua instrução da presente etapa recursal.

Encaminhe-se o processo à Serur para fins de instrução, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU 191/2006, bem como para análise de admissibilidade da peça ofertada pela Cedron Construções e Comércio Ltda. (Peça 54).

Gabinete, em de abril de 2012

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator